



Processo n. 277.280/17

CONTRATO N. 2018/034.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO FM PARA A EMISSORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA CIDADE DE SALVADOR-BA.

Ao(s) dezesseis dia(s) do mês de março de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, , o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., situada na Rua Elisa Ribeiro Costa, 28, loja 01, Bairro Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 01.377.889/0002-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor ROGÉRIO DE SOUSA CORRÊA, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 156/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de transmissão de Rádio FM para a emissora da Câmara dos Deputados, na cidade de Salvador-BA, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses, com as quantidades e especificações técnicas descritas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.156/17 e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.156/17;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/01/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas dispostas no EDITAL, em especial no Grupo 1 do Título 3 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega, de instalação, de ativação e para testes dos equipamentos será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O local de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos será em Salvador-BA: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), (Rua Pedro Gama, 413, Bairro Federação, CEP: 40.231-000), em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em data acordada com o Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá contatar a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3216-4530/3216-4532, para agendar a entrega, instalação, ativação e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos, sistema de aterramento e torre de transmissão.

Parágrafo sexto – No prazo máximo de trinta dias, contados da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá, mediante agendamento junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE, inspecionar locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relate os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo sétimo – A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto da licitação, nos termos deste anexo, serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1 DO OBJETO (RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO)

Para dar início à instalação, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, os seguintes documentos:

a) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que integram o Grupo 1 do objeto e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação dos sistemas de transmissão de rádio fornecidos para cada cidade;

b) laudos de ensaio dos transmissores fornecidos, realizados em fábrica, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de relatórios técnicos devidamente chancelados pelo fabricante e assinados pelo profissional responsável por sua realização;

c) Certificado de Homologação dos transmissores, expedido pela Anatel, em conformidade com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução da Anatel n. 242, de 30 de novembro de 2000.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá analisar os documentos apresentados e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

Parágrafo segundo – Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em até quinze dias contados da ciência do parecer, novos documentos para apreciação e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O processo de instalação e ativação dos transmissores deverá obedecer rigorosamente a orientação da CONTRATANTE e/ou seus parceiros locais, no tocante a:

- a) posicionamento dos equipamentos nos abrigos;
- b) fixação de cabos e esteiramento dentro das salas;
- c) conexão ao sistema de aterramento;
- d) conexão à rede elétrica fornecida;
- e) instalação física das antenas parabólicas.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias à perfeita integração dos sistemas de transmissão e de irradiação, bem como participar conjuntamente do procedimento de turn-on, conforme descrito no parágrafo sexto da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer formalmente à CONTRATANTE, durante o transcurso do prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato, as seguintes informações:

a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à CONTRATANTE quanto à formação futura de estoque mínimo de peças de reposição;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas dos transmissores;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos dos transmissores;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas a todos os equipamentos fornecidos;
- e) documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição;
- f) relatório de contingência do sistema de transmissão contendo, no mínimo, as seguintes informações: redundâncias existentes (kit de peças spare, equipamentos sobressalentes, alternativas de configuração para manter o transmissor no ar), plano de contingência (ações a serem tomadas para minimizar eventual tempo de interrupção e maximizar a potência disponível para operação) e recomendações que se façam necessárias.

Parágrafo sexto – Todo o processo de instalação e ativação do Grupo 1 do objeto deverá ser coordenado pelo profissional ou grupo de profissionais da área de engenharia.

Parágrafo sétimo – A substituição eventual do(s) profissional(is) habilitado(s) pode ocorrer, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Responsável, mediante a apresentação da mesma documentação exigida como comprovação da capacidade técnico-profissional na habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Serão emitidos pelo Órgão Responsável:

- a) Aceite de Entrega: em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, observando a proposta da CONTRATADA.
- b) Aceite de Instalação: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, independentemente dos procedimentos de *turn-on* disciplinados no parágrafo sexto da Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Aceite Definitivo: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, ativação e aferição do objeto, em conformidade com as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo Órgão Responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia dos equipamentos será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Parágrafo terceiro - A manutenção preventiva será realizada somente para o Grupo 1 do objeto.

Parágrafo quarto - A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo quinto - Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, em conjunto com o Órgão Responsável.

Parágrafo sexto - Os procedimentos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o definido pelos respectivos fabricantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.

Parágrafo oitavo - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

Parágrafo nono - A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

Parágrafo décimo - Havendo a necessidade de substituição prevista no parágrafo anterior, somente serão aceitas peças novas e de primeiro uso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro - A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação pelo Órgão Responsável por e-mail, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo terceiro - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando comprovada a necessidade de que sejam feitos fora dos referidos locais, hipótese em que a autorização expressa do Órgão Responsável será também necessária.

Parágrafo décimo quarto - O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação (por e-mail) do defeito e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo décimo quinto - O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação da comunicação do defeito efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo décimo sexto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização de saída, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sétimo - Para a remoção de equipamentos, peças ou componentes será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo oitavo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, das peças ou dos componentes do local onde se encontram instalados, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao Órgão Responsável a retirada e a devolução de equipamento, peça ou componente retirados para manutenção.

Parágrafo vigésimo - Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo primeiro - A retirada de equipamento para conserto deverá ser precedida de sua substituição por outro equipamento de mesmas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

características técnicas de modo a assegurar o perfeito funcionamento do sistema de transmissão adquirido.

Parágrafo vigésimo segundo - Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

Parágrafo vigésimo quarto – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da confirmação da comunicação, nos seguintes casos:

a) se, findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pelo Órgão Responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao Órgão Responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo vigésimo quinto – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo sexto – Na hipótese prevista no parágrafo vigésimo quarto desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo- Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – O serviço de instalação somente poderá ser iniciado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo décimo quinto- É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto- Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo décimo sétimo- A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação, ativação e aferição de desempenho do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue, instalado, ativado e/ou aferido com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, ativado e/ou aferido o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar, ativar e/ou aferir o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação e/ou a ativação e/ou aferição dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado e/ou não ativado e/ou não aferido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 799.700,97 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos reais e noventa e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado observando o que se segue:

- a) Após a emissão do Aceite de Entrega: 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo Grupo;
- b) Após a emissão do Aceite de Instalação: 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo Grupo;
- c) Após a emissão do Aceite definitivo: 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Grupo.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 39.985,04 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2018NE000915 e 2018NE000916, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0101 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

Para a Nota de Empenho 2018NE000915:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Para a Nota de Empenho 2018NE000916:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/03/19 a 23/12/22, ou seja, aproximadamente 57 meses e 15 dias, contados a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços ou bens objeto deste contrato a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo III, subsolo, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) Bau b6440

CCONT/LC

Pela CONTRATADA:

Rogério de Souza Corrêa
Sócio Administrador
CPF n. 772.182.996-87



2) D P.7028

